

**Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de
Estatística e Censos**

**Portaria n.º 35/89/M
de 20 de Fevereiro**

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
2	Subdirector
5	Chefe de departamento
3	Chefe de divisão
12	Chefe de sector
2	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
31	Técnico assessor, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
6	Assistente técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
9	Técnico de informática principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
10	Programador
11	Operador-chefe, consola, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
<i>Pessoal de censos e inquéritos:</i>	
13	Supervisor principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
74	Chefe de brigada, agente de 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe (a)
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
18	Adjunto-técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
41	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe (b)
2	Desenhador principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
3	Secretário
9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
11	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
2	Motorista de ligeiros (c)
8	Servente (c)

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., por mais de um ano económico;

Considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., com sede na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, em Macau, para a execução da obra n.º 150/88/STM/EU, edifício de apoio para exames de condução, na Taipa, no valor global de MOP \$ 566 209,00 (quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e nove) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano económico de 1988 MOP \$ 377 473,00

b) Ano económico de 1989 MOP \$ 188 736,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 07 — número 00 — alínea 04 — da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 20 de Fevereiro de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade da Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

Usando da faculdade referida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui

(a) 8 lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 6 lugares a extinguir quando vagarem;

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.